



# Prefeitura Municipal de Mirai

*Um novo tempo - Adm 2005-2008*

LEI N° 1.405

*“Dispõe sobre a doação de terreno da municipalidade para instalação de empresa”*

A Câmara Municipal de Mirai, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a fazer doação do terreno, abaixo identificado:

I - Um Lote de nº 16, situado à Rua “A”, do Loteamento Tucano 2, nesta cidade com área de 180,00m<sup>2</sup>, confronta-se pela frente com a rua “A”, numa extensão de 10,00m; pela direita com o lote 17, numa extensão de 18,00m; pela esquerda com lote 15, numa extensão de 18,00 m; pelos fundos com área remanescente, numa extensão de 10,00m de propriedade do Município de Mirai, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.966.201/0001-40, conforme certidão do Serviço Registral Imobiliário, matrícula de nº 5137, fls. 60vº do Livro nº 2- N, para a firma “**VAL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO MIRAI LTDA**”, CNPJ nº 08.178.981/0001-73, firma do ramo de comércio varejista de materiais de construção em geral, vidros, espelhos, vitrais e molduras, estabelecida na Travessa Renato Monteiro de Barros, 02, Mirai – MG, que irá construir galpão para instalação de empresa naquele local.

Parágrafo Único – A presente doação se reverterá ao Patrimônio Municipal, se no prazo de 24 (vinte e quatro) meses a empresa não estiver em funcionamento, ou se desvirtuada sua finalidade.

Art. 2º - O terreno doado se reverterá ao Patrimônio Municipal, se no prazo de 03 (três) anos a empresa deixar de exercer suas atividades no local.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirai-MG, 11 de setembro de 2007.

Sérgio Luiz Resende  
Prefeito Municipal

\* Projeto de Lei nº 084/2007, aprovado em 06 de setembro de 2007.